

**ADITIVO 01.2020 AO TERMO DE COMPROMISSO 001/2018 – EIV/SPU  
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)**

Termo de Compromisso que celebram HAVAN LOJA DE DEPARTAMENTOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, visando pactuar o cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias aprovadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no Processo Administrativo nº 2018021812.

Pelo presente Aditivo de Termo de Compromisso, que celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, situada na Rua Dinamarca, nº 320, Paço Municipal, Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP 88338-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, neste ato representada pelo Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, Sr. Rubens Spernau, inscrito no RG nº 3R690382, expedido pela SSP/SC e CPF 496.031.759-00, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e, HAVAN LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA, com sede a Rodovia Antônio Heil, nº 200, Centro, Brusque, Santa Catarina, CEP: 88.353-100, inscrita no CNPJ sob nº 79.379.491/0001-83, representada neste ato pelo representante legal, Sr. Edson Luiz Diegoli, inscrito no RG nº 797050-1, expedida pela SSP/SC e CPF nº 416.549.279-53, doravante denominado COMPROMITENTE que firmam o presente em conformidade com o disposto no Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 24/2018.

O referido processo de empreendimento comercial, denominado Havan Loja de Departamentos Ltda, localizado na Rua Aqueduto, nº 100, Bairro dos Estados, com área construída de 15.906,36 m<sup>2</sup>, tramitou na Comissão Especial de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança e após a análise de toda a documentação contida no Estudo de Impacto de Vizinhança e suas complementações a Comissão Especial de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança considerou deferida a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança, sendo gerado o Termo de Compromisso n. 001/2018 – CEIV/SPU. Porém, diante de alterações no sistema viário do município, o empreendedor solicitou a dispensa do cumprimento de algumas medidas mitigadoras, vindo estas medidas a serem convertidas em medidas compensatórias.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente Aditivo n. 01/2020 do Termo de Compromisso n. 001/2018, além do previsto no termo anterior inicial, o dever do COMPROMITENTE em arcar com todas as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos

ADITIVO 01.2020\_TERMO DE COMPROMISSO 001/2018 – EIV/SPU

decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, apontadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e complementações a este, bem como nos Pareceres de Análise elaborados pela CEIV.

Além, da medida compensatória prevista no TC n. 001/2018 de 167,07 CUB's, compromete-se a recolher aos cofres públicos municipais, o **valor aditivo**, como medida compensatória no valor de 145,295 CUB's que deve pago da seguinte maneira:

I - 20% (vinte por cento), do valor total de entrada, na emissão do Alvará de Construção, sendo condicionada a emissão do mesmo à comprovação do pagamento da entrada; e

II - saldo de 80% (oitenta por cento), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente com a variação do CUB/SC (custo unitário básico/Santa Catarina).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MEDIDAS MITIGADORAS CONVERTIDAS EM COMPENSAÇÃO:

Estas são as medidas mitigadoras do empreendimento, obrigações assumidas no TC n. 001/2018 (numeração das medidas conforme o TC inicial), as quais foram convertidas em medidas compensatórias, através da orçamentação (anexos do memorando interno n. 6.125/2020) por parte do BCTAN e Departamento de Gestão Orçamentária (SPU) do município:

27. *Implantação de iluminação do ponto de ônibus mais próximo;*
28. *Implantação de iluminação do ponto de ônibus mais próximo até a entrada de pedestres do empreendimento;*
29. *Implantação de iluminação ao longo da travessia de pedestres e ciclistas pela Avenida do Estado;*
30. *Implantação de iluminação em toda a extensão do passeio e ciclo faixa adjacente ao empreendimento;*
31. *Implantação de arborização no entorno do passeio de acordo com as normas municipais;*
32. *Implantação de Dispositivo Semafórico Junto a Avenida do Estado x Retorno;*
33. *Implantação Semáforo para travessia de pedestres (botoeira), nas faixa existe na Avenida do Estado, ligando o Shopping a Havan;*
34. *Sinalização Viária Vertical, conforme projeto a ser fornecido pela órgão municipal;*
35. *Revitalizar a sinalização existente ao longo da travessia pela Avenida do Estado, no trecho entre a calçada adjacente ao empreendimento até o outro lado, inclusive o trecho entre os canteiros, mais especificamente, a extensão da sinalização horizontal – faixa de pedestres e ciclofaixa/ciclovia;*
36. *Implantação de entrada e saída pelo acesso localizado junto a Rua do Aqueduto, visando dar maior opção de acesso para o empreendimento. O acesso através da Avenida do Estado, deverá funcionar somente como entrada ao empreendimento;*
37. *Implantação de faixa de desaceleração no acesso da Avenida do Estado, visando que a entrada no empreendimento não cause prejuízos ao tráfego de passagem. Paralelamente, na entrada pela Rua do Aqueduto, se propõe uma pequena faixa de*

*desaceleração (10,00 metros), que teve de ser pequena em virtude da existência da faixa de pedestre, de modo que a desaceleração se inicie não aumentando o percurso de travessia para dentro da desaceleração. Neste acesso, deve-se implantar também uma faixa de aceleração;*

*38. Alargamento no canteiro junto ao retorno na Avenida do estado para acessar a Havan, criando mais uma faixa de tráfego. Deste modo com o semáforo, o retorno pode suportar 03 faixas de tráfego, sendo a da direita para acesso ao empreendimento;*

*39. Implantação de ciclo faixa;*

*40. Implantação de ciclo faixa compartilhada no passeio com 2,50 metros de largura em toda a testada do empreendimento, conectando a Avenida das Flores até o semáforo proposto, cuja travessia cairá na ciclovia existente na Avenida do Estado. Implantação de tachões na saída pela Rua Aqueduto, delimitando a faixa de aceleração;*

§1º. Este Termo de Compromisso não isenta o COMPROMITENTE do cumprimento de outras exigências, normas e legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de execução das medidas é no decorrer da implantação do empreendimento, antecedendo a emissão do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

A obrigação do COMPROMISSÁRIO será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§ 1º. A Certidão de Habite-se somente será emitida após a comprovação da quitação do valor total do parcelamento da medida compensatória e da apresentação do Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias com o aceite ou aprovação da CEIV.

§ 2º. O certificado de conclusão da obra ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação do cumprimento do objeto deste Aditivo de Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento das disposições deste Termo o COMPROMITENTE está sujeito às seguintes sanções previstas no TC n. 001/2018 – CEIV/SPU.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Balneário Camboriú.

ADITIVO 01.2020\_TERMOS DE COMPROMISSO 001/2018 – EIV/SPU

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

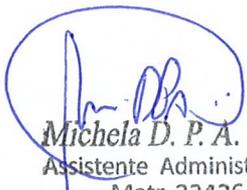
As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente ADITIVO DE TERMO possui caráter de aplicação de medidas para construção e funcionamento do empreendimento.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO, 03 (três) vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Balneário Camboriú, 14 de setembro de 2020.



EDSON LUIZ DIEGOLI  
REPRESENTANTE LEGAL  
HAVAN LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA



Michela D. P. A. Lima  
Assistente Administrativo  
Matr. 32426

**Reconheço firma**  
Lei nº 13.726/2018, Art. 3º Inc. I  
em 19/09/2020

RUBENS SPERNAU  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ